



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001051994 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0519/94-7 DE 17/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA :

DETERMINA QUE AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PROCEDAM À PES-
QUISA, COMPILAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS REFERENTES À HISTÓRIA DOS
BAIRROS ONDE SE SITUEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ACERVO HISTORICO
BAIRROS
BIBLIOTECA PUBLICA
HISTORIA DOS BAIRROS
PUBLICACAO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:24:23

00000012186-03



ARQUIVADO EM 23/02/95

REGINA APARECIDA ABREU

Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de

Folha n.º 1 de proc.
n.º 519 do 19 94
[Assinatura]

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **17 NOV 1994**

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0519/94-7

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELACIONAMENTO CULTURAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Determina que as Bibliotecas Públicas Municipais procedam à pesquisa, compilação e divulgação de dados referentes à história dos bairros onde se situem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as Bibliotecas Públicas Municipais, através de seu setor de pesquisas ou departamento similar, obrigadas a proceder à pesquisa e compilação de dados referentes a origem, ao desenvolvimento e ao crescimento dos bairros onde estiverem situadas de forma a promover a recuperação de sua história.

Art. 2º - O Executivo determinará ao órgão competente a edição da obra resultante deste trabalho e sua distribuição a todas bibliotecas e escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

17 NOV 1994

-DT.10-

[Assinatura]
BRASIL VITA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... (.) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 23 / 11 / 93 a



Câmara Municipal de

Folha n.º	de proc.
519	19 94
<i>São Paulo</i>	

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta visa preencher lacuna tão prejudicial ao desenvolvimento das relações de identidade entre os cidadãos e seu "habitat".

O cultivo da memória, através da recuperação e divulgação de dados referentes à história da comunidade e de seus integrantes no tempo, é fator de integração entre os indivíduos e destes ao meio em que vivem.

O papel da biblioteca local como agente aproximador da comunidade à sua história é de fundamental valia como instrumento valorizador do meio onde encontra-se inserida e ainda dos elementos que o integram. O previsível reconhecimento dos atuais personagens daquela comunidade naqueles que os precederam introduz benéfico vínculo de estima e apreço ao bairro de origem, estímulo adequado ao desenvolvimento de relações salutaras que, realimentado nos estudantes e na comunidade, culmina no respeito e no cultivo da memória local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº.....519.....de 19.94.23.11.94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 23.11.94

MARIA CARMEN MORAES FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

23/11/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/94 às 1200 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Signature]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de novembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 05.12.94

(a) *[Signature]*

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	08	12
página	47	coluna 1ª
conferido:		

À A.T.M.

Em, 08/12/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	03	de	proo
n.º	377	do	19
São Paulo,		16	de
		12	de
		19	94

Nº 377/94-ATM

Ao nobre Vereador

Brasil Uta

O P L-519/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>19/12</u> <u>94</u>
às <u>15h04</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

CÓD. 0653

Impresso no Serviço Gráfico da CMSP.

22083.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 06 -

do processo nº.....

01-519

de 19.....

24.02.95

(n).....

Blanc

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

21/02/95

~~LUIZ ARETAS DE CARVALHO~~

~~Assessor Tecn. Legislativo Chefe~~

~~A.T.M.~~

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 23-02-95

O Func. *REGINA APARECIDA BARRIO*
REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica I